



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000306641

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2014800-62.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante HDI SEGUROS S.A., é agravado COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento, em juízo de retratação, ao agravo de instrumento interposto pela HDI Seguros S.A. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 28 de março de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 9048

Agravo de Instrumento 2014800-62.2023.8.26.0000

Agravante: HDI Seguros S.A.

Agravada: Coprel Cooperativa de Energia

Origem: 9ª Vara Cível do Foro Regional II Santo Amaro

MM. Juiz: ANDERSON CORTEZ MENDES

JUÍZO DE RETRATAÇÃO. Agravo de instrumento. Ação regressiva da seguradora contra empresa de energia. Competência.

Respeitável decisão acolheu a exceção de incompetência e determinou a remessa dos autos para a comarca em que se encontra a sede da empresa requerida.

Agravo de instrumento interposto pela seguradora ao qual foi dado provimento para afastar a exceção de incompetência.

Recurso Especial interposto pela seguradora agravante pendente de julgamento. Despacho da Egrégia Presidência desta Seção para eventual retratação, nos moldes do artigo 1.030 inciso II, do Código de Processo Civil.

Posterior tese firmada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça na análise do Tema 1282 sedimentou entendimento de natureza vinculante no sentido de que o pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva. Precedente.

Retratação que se impõe, com o consequente desprovimento do agravo de instrumento interposto pela seguradora.

JUÍZO DE RETRATAÇÃO ACOLHIDO.

Vistos.

Trata-se de recurso interposto contra respeitável decisão que em ação regressiva ajuizada pela seguradora contra empresa fornecedora de energia, acolheu a exceção de incompetência e determinou a remessa dos autos para a

Comarca de Ibirubá/RS, local onde está situada a sede da requerida (p. 207/210 dos autos de origem).

A seguradora interpôs agravo de instrumento ao qual foi dado provimento para afastar a incompetência territorial que havia sido acolhida pela respeitável decisão (p. 43/46).

A empresa de energia interpôs Recurso Especial (p. 69/111).

A Colenda Presidência da Seção de Direito Privado deste Egrégio Tribunal devolveu os autos para análise de eventual retratação, nos moldes do artigo 1.030 inciso II, do Código de Processo Civil (p. 169/171).

É o relatório,

V O T O.

O Colendo Superior Tribunal de Justiça ao analisar o Tema 1282 fixou a seguinte tese de caráter vinculante:

“O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva”.

Assim, com o posicionamento da Instância Superior que, repisa-se, tem caráter vinculante, não deve ser admitida a sub-rogação da seguradora em relação as prerrogativas processuais dos seus segurados, sobretudo quanto a competência na ação regressiva, de modo que o o agravo de instrumento fica desprovido.

Neste contexto, **pelo meu voto, em juízo de retratação NEGA-SE PROVIMENTO ao agravo de instrumento interposto pela HDI Seguros S.A.**

DARIO GAYOSO

Relator